



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 1º de julho DE 1997.

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes do Grupo de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A remuneração dos integrantes do Grupo de Tributação e Fiscalização será composta do vencimento básico e de uma gratificação de representação, auferida sob a forma de produtividade sendo que soma das duas deve respeitar como limite máximo 70% (setenta por cento) dos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelos Secretários Municipais.

Artigo 2º - A gratificação de representação dos integrantes do Grupo de Tributação e Fiscalização será paga sob forma de cotas a serem atribuídas através da aferição dos resultados relativos as atividades inerente a cada classe, segundo programas específicos de fiscalização de tributos Municipais e Tarefas necessárias ao cumprimento das normas técnico-administrativa-tributária.

Parágrafo 1º - O valor da cota de que trata o "caput" será de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) reajustado na mesma época e nos índices dos demais servidores municipais, ou sendo índices diferentes para as categorias, pela média dos índices.

Parágrafo 2º - As cotas da verba de representação dos integrantes do Grupo de Tributação e Fiscalização serão atribuídas, obedecendo os critérios de aferição determinados no "caput" na seguinte forma:



02

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - Fiscais de Tributos Municipais - até o limite em que as cotas auferidas, acrescido do vencimento básico, não ultrapasse o teto previsto no Artigo 1º desta Lei.

II - Assistente Técnico em Fiscalização de Obras e Fiscalização Urbana (postura) - até 50% (cinquenta por Cento) das cotas estabelecidas no inciso anterior.

Parágrafo 3º - As cotas de Verba de representação dos integrantes do Grupo Tributação e Fiscalização serão pagas através da aferição dos resultados relativos as atividades inerentes a cada classe, nos seguintes quantitativos:

I - Execução de tarefas vinculados ao sistema de Arrecadação e Fiscalização até 1.000 (mil) cotas.

II - Resultados obtidos exclusivamente pela execução de Ações Fiscais através da Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), até o limite de 1.000 (mil) cotas.

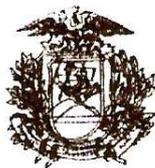
Parágrafo 4º - As cotas de que trata o inciso II do parágrafo anterior, serão obtidas através da aplicação do valor do imposto e da multa recebida constante da Ação Fiscal pelo Divisor de 35 (trinta e cinco) caso se refira a imposto lançado e não recolhido e pelo Divisor de 18 (dezoito), caso se refira a imposto não recolhido, constatado através de Levantamento Fiscal ou nos casos de imposição de multas previstas nos Códigos de Postura e de Edificações, Lei de Zoneamento e Lei sobre construção e conservação de muros de fecho, passeios, limpeza de terrenos, obras e serviços de concessionárias, permissionárias ou empreiteiras de serviços públicos.

Parágrafo 5º - Os Divisores de que trata o Parágrafo anterior, serão alterados por portaria de conformidade com a necessidade.

Parágrafo 6º - Caso haja perdão legal de multas, juros ou correção, o servidor só terá direito às cotas do valor recebido e caso haja perdão total o servidor terá o direito a 20 cotas correspondentes ao levantamento.

Parágrafo 7º - Até vinte por cento (20%) das cotas resultantes de Ações Fiscais que excederem aos limites fixados no Artigo 1º e e Artigo 2º, parágrafo 3º desta Lei, serão creditadas em conta corrente do autor do procedimento fiscal para ser acrescida no mês que por ventura o Fiscal não atingir o limite.

Artigo 3º - Os integrantes do Grupo de Tributação e Fiscalização, quando investidos em cargo de provimento em comissão, bem como, quando designados para prestação de serviços internos de natureza técnica tributária, perceberá a remuneração do cargo efetivo composto pelo vencimento básico e gratificação de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

representação, calculada sobre a média das cotas auferidas pelos integrantes da classe a que pertence.

Parágrafo Único - Além dos Fiscais, classificam também neste artigo os chefes do Setor de Tributos e Arrecadação e o Chefe do Setor de Cadastro e Baixa, por estarem integrados com o grupo de Tributação e Fiscalização do Município.

Artigo 4º - Os Integrantes do Grupo de Tributação e Fiscalização, quando de sua aposentadoria, férias, licença especial, licença para tratamento de saúde, licença gestante, da percepção da gratificação natalina, curso autorizado pelo Prefeito Municipal, fará jus ao vencimento básico, acrescido da gratificação de representação calculada sobre a média das contas percebidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores a ocorrência do evento.

artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar normas complementares a fiel execução da presente Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1997, fica revogada as disposições em contrário.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições contrário, especialmente a Lei Complementar nº 024, de 05 de maio de 1995.

Barra do Garças, 10 de julho de 1997

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei Complementar nº 044/97
foi registrada no livro próprio e
no ORÇ. ORÇ. e publicada no
diário de Barra do Garças Municipal.
Data - 10/07/97.*